

# HERMENÊUTICA JUSLITERÁRIA: DIREITO E LITERATURA NA INTERDISCIPLINARIDADE

JUSLITERARY HERMENEUTICS: LAW AND LITERATURE IN INTERDISCIPLINARITY

## Clarice Beatriz da Costa Söhnngen

Doutora em Letras, Mestre em Letras, Mestre em Ciências Criminais pela PUC-RS. Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais e do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da PUC-RS. Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB-RS.

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9266060091300509>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6065-272X>

[clarice.sohnngen@puccrs.br](mailto:clarice.sohnngen@puccrs.br)

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10038658>

**Resumo:** Diante de um mundo onde o conhecimento veicula-se cada vez de forma mais compartimentada, o presente artigo visa provocar reflexões acerca de uma Hermenêutica Jusliterária que contemple a interdisciplinaridade entre Direito e Literatura. Conforme foram sendo estabelecidos no início dos anos 70 no século XX, os estudos interdisciplinares de Direito e Literatura apresentaram-se ramificados em uma série de diferentes vertentes, as quais em sua maioria tiveram forte influência anglo-americana. A partir desse contexto, os encontros possíveis entre as duas áreas do conhecimento promovem novas perspectivas à interpretação e à prática de uma cultura jurídica mais comprometida com a compreensão humana especialmente em seus impactos no Direito Penal e Processual Penal e nos estudos na área da Criminologia. A fim de ilustrar satisfatoriamente essa tese, utiliza-se de fragmentos da fascinante obra literária "Olhos d'água", de Conceição Evaristo.

**Palavras-chave:** Hermenêutica; Direito; Literatura; Violência; Interdisciplinaridade.

**Abstract:** In a world where knowledge is increasingly compartmentalized, this article aims to stimulate reflections on a Legal Literary Hermeneutics that encompasses the interdisciplinary relationship between Law and Literature. As they were established in the early 1970s, interdisciplinary studies of Law and Literature appeared branched into several different strands, most of which were strongly influenced by the Anglo-American tradition. Within this context, the possible intersections between these two areas of knowledge offer new perspectives for the interpretation and practice of a legal culture more committed to human understanding, especially in its implications for criminal and Criminal Procedure Law and in the field of Criminology. To effectively illustrate this thesis, fragments from the fascinating literary work "Olhos d'água" by Conceição Evaristo are utilized.

**Keywords:** Hermeneutics; Law; Literature; Violence; Interdisciplinary.

### 1. Considerações iniciais

Os estudos interdisciplinares de Direito e Literatura se apresentam ramificados em uma série de diferentes vertentes iniciadas principalmente no início dos anos 70 no século XX com forte influência anglo-americana.

Cabe inicialmente observar que as conexões entre saberes se constituem por meio de desafios permanentes movidos pela insistência do questionamento acerca das fronteiras entre as áreas do conhecimento. Nesse caso, trata-se dos encontros entre os ramos da teoria jurídica e da teoria da literatura.

É importante considerar que o rigor científico extremado determina uma incomunicabilidade entre os muitos saberes, restringindo as investigações científicas qualitativas, visto que a precisão quantitativa do conhecimento nasce estruturalmente limitada.

Apesar da resistência às conexões científicas, o conhecimento como resultado exclusivo da observação dos fatos tem se rebelado. A metodologia comprometida apenas com os fatos observados tem insistido em escapar às amarras a que a ciência os restringe; uma vez que necessariamente os objetos entrecruzam-se com aquilo que está determinado em seu exterior, tornando-se menos reais que a própria relação.<sup>1</sup>

Torna-se necessário promover essa ruptura científica a partir das interfaces metodológicas de investigação para a (re)construção de conhecimentos que se comprometam com a "humanização das ciências" em vez de sua universalização,<sup>2</sup> pois o método científico, visando sua totalidade, provoca o isolamento do objeto através da exclusão de outros, além da exclusão do sujeito, o que resulta em uma forma de violência silenciada.

Diante dessa proposta minimalista à teoria e à prática científica, a ciência jurídica avoca domínios de investigação que elaboram apenas conhecimentos excludentes, como é o caso da Literatura para o Direito.

No entanto aqui se pretende mostrar que aspectos considerados externos ao Direito se inscrevem na ordem que seu apagamento procurou estabelecer.

### 2. Hermenêutica jurídica na linguagem

A proposta de um novo paradigma a partir das conexões científicas subverte a ordem da ciência normal.<sup>3</sup> Ao se considerar a heterogeneidade como princípio fundamental para a análise nas

Ciências Sociais, é assumida a pluralidade metodológica que nega o monismo vigente nas produções científicas.

Os estudos da Hermenêutica jurídica e da Literatura são desenvolvidos com base em um ponto comum: a linguagem (Gadamer, 1999). A importância da linguagem para o Direito e para a Literatura é assumida nas duas perspectivas pelos processos de compreensão e interpretação, considerada a relevância da palavra e dos textos orais e escritos.

Também é possível assumir essa preocupação comum pelo aprofundamento da compreensão humana. Inegável conhecimento para a Literatura e para o Direito a partir do viés do método fenomenológico hermenêutico.<sup>4</sup>

O aspecto mais relevante dos estudos jusliterários corresponde à análise do Direito na Literatura caracterizado pela valorização do texto literário e dos seus conteúdos para a compreensão e o enriquecimento dos estudos e práticas jurídicas. De acordo com **Silva** (2008, p. 59):

O que verdadeiramente deverá interessar ao cultor dos estudos jusliterários é a riqueza humana da obra literária, ou seja, são os retratos psicológicos, éticos e sociais que a mesma obra trace de personagens, de situações e de acontecimentos, que poderão ou não estar, cada um deles, diretamente comprometidos com a esfera jurídica. Porque a matéria prima do direito é a própria vida, são as relações humanas, sociais e profissionais que os sujeitos vão estabelecendo uns com os outros. A compreensão mais profunda da natureza humana, o conhecimento dos possíveis, prováveis ou improváveis comportamentos do homem ou da mulher perante circunstâncias tão diversas como aquelas com que a vida constantemente nos desafia, são potenciados pela exposição aos textos literários. Pelo que o jurista letrado não tem forçosamente que se debruçar sobre obras literárias que representem facetas institucionais da vida do Direito.

Ressalta-se a pertinente observação da autora no que tange à limitação da leitura dos textos literários não institucionais à vida do Direito. A proposta corresponde à abertura da experiência leitora por meio de textos que não estejam limitados à esfera jurídica, pois a prática judiciária é a própria vida.

No entanto essa concepção humanista não garante mudanças radicais na personalidade do leitor. Ou seja, a autora acrescenta a crítica em relação às teses que se consubstanciam no entendimento de que “a leitura de obras literárias nos torna melhores pessoas, mais generosas, mais altruístas” (Silva, 2008, p. 59). E desenvolve essa crítica ao afirmar que:

Concordamos que não é por ler determinadas obras que vamos mudar as nossas convicções mais profundas em relação a questões fundamentais que dizem respeito ao homem, à vida ou à sociedade. Se politicamente somos de esquerda ou de direita, se somos contra ou a favor da eutanásia, do aborto, da escravatura ou da pena de morte, se somos ou não racistas, machistas ou feministas, trabalhadores ou parasitas, pacifistas ou não pacifistas – não vamos, com grande probabilidade, deixar de o ser por lermos literatura que represente posições contrárias às nossas. Ou, pelo menos, não vamos deixar de o ser repentinamente, “de uma leitura para a outra”. Isso mesmo reconhecem Richard Delgado e Jean Stefancic num artigo marcante em que os autores se propõem reflectir sobre as concretas virtudes desta premissa dos estudos jusliterários. (Silva, 2008, p. 60)

**Nussbaum** (1997, p. 91) adverte sobre as possibilidades para abertura à imaginação “nomeadamente da imaginação empática, que nos pode facilitar o caminho para uma identificação com o eu do outro, com a sua diferença” conforme inscrito no texto citado<sup>5</sup>.

### **3. Hermenêutica, interpretação e aplicação do Direito na Literatura**

Visando ilustrar as possibilidades das contribuições da literatura para a Hermenêutica Jusliterária, alguns fragmentos do capítulo “A gente combinamos de não morrer” da obra literária “Olhos d’água”

de **Conceição Evaristo** (2016) foram convidados para participarem deste texto.

Os processos de interpretação e aplicação do Direito atualizados pela compreensão da viragem hermenêutica centrados na linguagem possibilitam um caminho para análise das normas jurídicas e das decisões judiciais.

Na obra “Olhos d’água”, **Conceição Evaristo** narra suas escrevivências<sup>5</sup> através de suas experiências na condição de mulher negra periférica onde a cor dos olhos da Mãe não consegue ser lembrada.

O Direito Penal e Processual Penal, assim como os estudos da Criminologia, estão convidados para a leitura, compreensão, interpretação e aplicação do Direito a partir dos fragmentos do texto: “A gente combinamos de não morrer”.

O protagonista Dorvi no estado de sua condenação iminente no início do texto anuncia:

A morte brinca com balas nos dedos gatilhos dos meninos.

Dorvi se lembrou do combinado, o juramento feito em voz uníssona, gritado sob o pipocar dos tiros:

— A gente combinamos de não morrer!

Limpou os olhos. Lágrimas apontavam diversos sentimentos. A fumaça que subia do monturo de lixo ao lado, justificava qualquer gota ou rio-mar que surgisse e rolasse pela face abaixo. Era a fumaça, desculpou-se consigo mesmo e cantarolou mordiscando a dor, a canção do Seixas: “Quem não tem colírio usa óculos escuros.”

A morte incendeia a vida, como se essa estopa fosse. Molambos erigem fumaça no ar. Na lixeira, corpos são incinerados. A vida é capim, mato, lixo, é pele e cabelo. É e não é. Na televisão deu:

— Mataram a mulher, puseram o corpo na lixeira e atearam fogo!

Dorvi respirou e aspirou fundo. Mas que merda, pó contaminado, até parece talco para pôr na bunda de neném. Pois é, meu filho nasceu. Um pingo de gente. Quando Bica me mostrou nem tive coragem de olhar direito. Pequeno, tão pequeno! Deveria ter ficado na barriga da mulher, ou melhor, incubado como semente dentro do meu caralho. Quis cutucar o putinho com a ponta de minha escopeta. Bica se afastou como se o filho fosse só dela. Não sei para que o medo. (Evaristo, 2016, p. 100)

Além do Dorvi, a mãe de seu filho, Bica, também protagoniza a história:

Não sei por que o medo, pensou Bica. Se ao menos o medo me fizesse recuar, pelo contrário, avanço mais e mais na mesma proporção desse medo. É como se o medo fosse uma coragem ao contrário. Medo, coragem, medo, coragemedo, coragemedo de dor e pânico. A festa está se dando. Balas enfeitam o coração da noite. Não gosto de filmes da tevê. Morre e mata de mentira. Aqui, não. Às vezes a morte é leve como a poeira. E a vida se confunde com um pó branco qualquer. Às vezes é uma fumaça adocicada enchendo o pulmão da gente. Um tapa, dois tapas, três tiros... Minha mãe brincava assim com a gente: “Um elefante amola a gente, amola! Dois elefantes amola a gente, amola, amola! Três elefantes amola a gente, amola, amola, amola, quatro elefantes...” (Evaristo, 2016, p.100)

A mãe da Bica, Dona Esterlinda, inscreve a voz dos antecedentes agravantes da pena familiar:

Saraivadas de balas, de instantes em instantes, retumbam no interior da casa, ameaçando a diversão da mãe de Bica e de Idago. Dona Esterlinda levanta irritada e muda de canal de televisão. Lá fora, balas e balas, independente do desejo da mulher, executam continuamente a mesma e seca sonata. Uma programação mais amena vai entorpecendo os sentidos da mulher. O que mais gosto na televisão é de novela. Acho a maior bobeira futebol, política, carnaval e show. Bobagem também reportagem, campanha contra a fome, contra o verde, contra a vida, contra-contra. Contra ou a favor? Sei lá, confundi tudo. Acho que é contra mesmo. Contra e não. Contra-mão. (Evaristo, 2016, p.101)

Inscrita no texto a delação de Idago destituída da “delação premiada”:

Eu, Bica, sei um pouco do segredo. Um pouco do saber basta. O saber compromete, penso eu. Idago sabia, falou, dançou. Morreu. Feriu o código de honra, a palavra dada. A palavra que não se escreve, pois escrita está na palma e na alma de cada um. É preciso trazer sempre a mão aberta. O jogo é limpo. Traiu, caiu. Idago mereceu. Aliás, era traidor desde menino. Um bundão, safado. Na escola, era todo mundo, ou quase todos a destelhar a cantina para pegar a merenda armazenada. Uns subiam, outros vigiavam. Só queríamos os biscoitos, comer com antecedência, o que era nosso. Premiar a nossa fome anterior, a do momento e a posterior. Sei lá se era um jogo inocente ou maldoso. (Evaristo, 2016, p. 102)

A execução da sentença de Idago pela palavra:

Um dia Idago brigou com um da turma. Aí melou. Deu com a língua nos dentes. Vomitou tudo. Falou do telhado, dos biscoitos, do incenso proibido que, lá no fundo da escola ou até nos banheiros, adocicava o ar e também do talco mágico nos pés de alguns. Os grandes ficaram putos com ele. Mandaram dizer para mãe, que cuidasse da boca traidora do filho dela. Língua cortada não fala. Logo depois chegaram e pediram para que a mãe chamasse o peste. Um menino maior, que mancava devido a uma bala perdida, segurava com as mãos a boca de Idago. E outro derramou um vidro de pimenta pela goela adentro daquele que cultivava a língua venenosamente solta. Pimenta nos olhos dos outros não arde. Aquela ardeu nos olhos de mãe e até nos meus. Ela e Idago choravam. Eu quase. Pimenta talvez. Afinal meu irmão já não era tão inocente. Estava com onze anos; eu tinha doze. Ele já sabia o alcance de suas palavras. Sabia do alcance de falas como aquelas. As palavras, às vezes, feriam segredos e escorregavam pela ladeira abaixo parando lá na delegacia. (Evaristo, 2016, p. 103)

Resta apenas a concretização da pré-condenação:

Outro dia, tarde da noite, ouvi um escritor dizer que ficava perplexo diante da fome do mundo. Perplexo! Eu pedi para ele ter a bondade, a caridade cristã e que incluísse ali todos os tipos de fome, inclusive a minha, que pode ser diferente da fome dos meus. Falei, mas pelo menos naquele momento, me pareceu que ele fazia ouvidos moucos. Quem sabe os nossos Orixás que são Humanos e Deuses

descrevam para esse escritor outras e outras fomes, aumentando assim, mais ainda, a perplexidade dele. Penso em Dorvi a todo o momento. Ele é para mim um presente incompleto e um futuro vazio. Provavelmente Dorvi não virá mais. Ele que tinha um trato de viver fincado nessa fala desejo:

— A gente combinamos de não morrer. (Evaristo, 2016, p.108)

#### 4. Considerações finais

Diante do exposto, buscou-se destacar a importância da interdisciplinaridade entre Direito e Literatura na construção de uma Hermenêutica Jusliterária que transcende as fronteiras tradicionais do conhecimento. Fica clara, portanto, a existência de uma necessidade de explorar como a linguagem desafia as barreiras entre essas áreas, proporcionando uma compreensão mais profunda da natureza humana e enriquecendo os estudos e práticas jurídicas.

Sobre esse ponto, a literatura, como exemplificado pelas citações de “Olhos d’água” de **Conceição Evaristo**, oferece um espelho da vida real e suas complexidades, especialmente nas áreas do Direito Penal, Processual Penal e Criminologia. Ao analisar as narrativas literárias, os juristas podem encontrar retratos psicológicos, éticos e sociais que enriquecem sua compreensão das relações humanas e sociais que são a essência do Direito.

No entanto existe também a necessidade de evitar uma visão simplista da literatura como um agente transformador das convicções individuais. A leitura de obras literárias pode abrir caminhos para a empatia e a compreensão, mas não necessariamente altera profundamente as convicções políticas e éticas de uma pessoa.

Em última análise, a Hermenêutica Jusliterária nos convida a romper com o isolamento das disciplinas acadêmicas e a abraçar uma abordagem mais holística e humanizada na compreensão do Direito. A partir da interseção entre Direito e Literatura, podemos enriquecer nossa apreciação da complexidade da experiência humana e, assim, promover uma cultura jurídica mais compassiva e comprometida com a compreensão humana. Em um mundo onde as fronteiras do conhecimento estão cada vez mais fragmentadas, essa abordagem interdisciplinar se mostra fundamental para avançar na busca pela justiça e pelo entendimento da sociedade em sua plenitude.

#### Informações adicionais e declarações do autor (integridade científica)

**Declaração de conflito de interesses:** o autor confirma que não há conflitos de interesses na condução desta pesquisa e na redação deste artigo. **Declaração de autoria:** todos e somente os pesquisadores que cumprem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são totalmente responsáveis por

este trabalho em sua totalidade. **Declaração de originalidade:** a autora garantiu que o texto aqui publicado não foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; ela também atesta que não há plágio de terceiros ou autoplágio.

#### Como citar (ABNT Brasil)

DA COSTA SÖHNGEN, D. C. B. Hermenêutica jusliterária: direito e literatura na interdisciplinaridade. Boletim IBCCRIM, [S. l.], v. 31, n. 372, [s.d.]. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10038658>. Disponível em: [https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim\\_1993/article/view/776](https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/776). Acesso em: 24 out. 2023.

org/10.5281/zenodo.10038658. Disponível em: [https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim\\_1993/article/view/776](https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/776). Acesso em: 24 out. 2023.

#### Notas

- 1 A expressão exterior visa evidenciar a necessidade de serem ultrapassados os limites da imanência do objeto sem prejuízo à identidade dos saberes conexos.
- 2 A crítica é a concepção de ciência como persecutória da completude que estabelece uma espécie de “universalização das ciências”
- 3 A teoria dos paradigmas de Thomas Kuhn (1997) entende que a ciência está sempre comprometida com a epistemologia defendida por uma comunidade científica. O autor afirma que “Um paradigma é aquilo que os membros de uma comunidade científica partilham. E, inversamente, uma comunidade científica consiste em homens que compartilham de um paradigma” (Kuhn, 1997, p. 219). Em um estado de ciência

normal, o paradigma passa a ser repassado aos demais pesquisadores. Entretanto, quando a comunidade científica identifica objetos “estranhos” que não correspondem à expectativa do grupo, ocorre a crise paradigmática.

<sup>4</sup> De acordo com método fenomenológico hermenêutico, as interpretações partem de compreensões determinadas pelo momento histórico (Gadamer, 1999).

<sup>5</sup> “Escrivência” representa uma expressão cunhada pela autora Conceição Evaristo que está relacionada à ideia de “escrever e vivência”. Essa expressão representa a genealogia de seu próprio nascimento e o lugar onde ela nasce junto às suas experiências étnica e de gênero (Duarte; Nunes, 2020, p. 28).

#### Referências

DUARTE, Constância Lima; NUNES, Isabella Rosado (Orgs.). *Escrivências: a escrita de nós*. Rio de Janeiro: Mina Comunicação e Arte, 2020.  
EVARISTO, Conceição. *Olhos d’água*. Rio de Janeiro: Pallas: Fundação Biblioteca Nacional, 2016.  
GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método*. Tradução: Flávio Paulo Meurer. São Paulo: Vozes, 1999.

KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1997.  
NUSSBAUM, Martha. *Cultivating humanity*. Cambridge, Harvard University Press, 1997.  
SILVA, Joana Maria Aguiar. *Para uma teoria hermenêutica da justiça: Repercussões jusliterárias no eixo problemático das fontes e da interpretação jurídicas*. Portugal: Almedina, 2008.

Autora convidada